



Governo do Estado de Mato Grosso  
Casa Civil

**Ofício nº 1243/2021/GSC/CC**

Cuiabá, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT  
Câmara Municipal de Sorriso/MT  
Av. Porto Alegre, 2.615, Centro – Cx. P. 131  
Sorriso-MT  
CEP: 78390-000

Assunto: **Resposta ao Ofício 073/2021-GP/SEC**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao Ofício supracitado, em que Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 40/2021 que tramitou na 3ª Sessão Ordinária realizada em 15.02.2021, “*requerendo a contratação de mais efetivos para a Ciretran de Sorriso-MT*”, sirvo-me para encaminhar as informações exaradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, em anexo, para conhecimento.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.

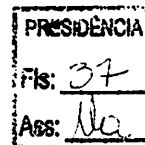
Atenciosamente,

  
**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe Casa Civil

OFÍCIO Nº 463/2021/PRES/DETRAN/MT

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDIO JOSE BARROS CAMPOS**  
Secretário-Adjunto  
Secretaria Adjunta de Relações Políticas  
**CASA CIVIL**  
Nesta



C/C:

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JORDAN ESPÍNDOLA DOS SANTOS- Ten. Cel. PM**  
Secretário-Chefe de Gabinete de Governo  
Gabinete de Governo  
**CASA CIVIL**  
Nesta

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 001/2021 (processo nº 99311/2021), oriundo Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão referente a contratação de efetivos para atuar na CRT de Sorriso.

**Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto,**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 023/2021/GRS/CP/SUPAM/SEPLAG, oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão, protocolado sob o nº 103103/2021, que encaminha cópia do processo nº 99311/2021, que trata de **Requerimento nº 40/2021**, da lavra da **Câmara Municipal de Sorriso**, solicitando a nomeação de servidores efetivos para a 37ª CRT de Sorriso, temos a informar que:

Considerando a manifestação da Gerência de Pessoal do DETRAN-MT, às fls. 28, que atualmente a 37ª CRT de Sorriso conta com um efetivo de 11 servidores, sendo 10 Agentes do Serviço de Trânsito e 01 Auxiliar do Serviço de Trânsito;

Considerando que no dia 24/04/2015 foi publicado no Diário oficial o edital do Concurso nº 001/2015 para provimento de cargos do quadro permanente do Detran – MT, onde foi previsto para o polo de Sinop as seguintes vagas:

I – Agente do Serviço de Trânsito, perfil Vistoria Veicular 16 vagas ampla concorrência e 02 PcD;

II – Agente DO Serviço de Trânsito, perfil Fiscalização de Trânsito 15 vagas ampla concorrência e 01 PcD;

III – Auxiliar do Serviço de Trânsito, perfil Atendimento 20 vagas ampla concorrência e 02 PcD;

Considerando que a 37ª CRT Sorriso no concurso público nº 001/2015 compõe os municípios do polo de Sinop;

Considerando que o Detran-MT já solicitou por diversas vezes, via ofício, a nomeação de servidores para atender toda demanda de serviço da sua Sede em Cuiabá, bem como das Ciretrans localizadas no interior do Estado de Mato Grosso, visando a recomposição do quadro de servidores relativo à Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito, cabendo a Casa Civil publicar os atos de nomeação dos servidores;

Considerando a manifestação da Gerência de Quadros e Movimentação de Pessoal da SEPLAG, às fls. 09 a 10, destaca que não há saldo de vacâncias para cargos de Agente de serviço de Trânsito, Auxiliar do serviço de Transito e Advogado do Detran-MT;

Considerando que o DETRAN-MT, inúmeras vezes têm solicitado ao Governador, a nomeação de novos servidores. Contudo, foi-nos informado de que não seria possível a nomeação de servidores aprovados no concurso público, Edital 001/2015/DETRAN/MT, devido

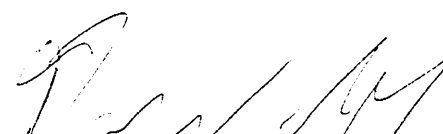
Y

à perda de validade do concurso, por força do Acórdão nº 1017976-59.2019.8.11.0001, que tornou inconstitucional o art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, por ofensa ao art. 129, inciso III, alínea a, da Constitucional Estadual, que preconiza ser de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, o prazo de validade dos concursos públicos.

O referido artigo declarado inconstitucional diz que, enquanto a Administração Pública, por expressa disposição legal, ficar impedida de realizar a nomeação dos aprovados em concurso público homologado, o prazo de validade estabelecido no certame é automaticamente suspenso, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação. Dessa forma, como a homologação do concurso foi feita em 04 de setembro de 2015, extrapolou o prazo de vigência que já havia sido prorrogado. Nesse sentido, não serão feitas novas nomeações, ou seja, o DETRAN-MT encontra-se em enorme *déficit* de servidores.

Considerando a competência da Casa Civil em “acompanhar as respostas dos órgãos às indicações Legislativas endereçadas ao Poder Executivo Estadual”, conforme o que dispõe o inciso VIII do art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 225, de 21 de agosto de 2019, onde as respostas deverão ser enviadas à Presidência da ALMT e, após protocolizadas, encaminhadas as cópias à Casa Civil, é que encaminhamos o processo nº 103103/2021, para análise e encaminhamos que julgar necessário.

Por oportuno, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**  
Presidente em Substituição - DETRAN-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

De: Gerência de Pessoal

Para: Presidência

C.I. n.º 285/2021/GPE/DETRAN/MT

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2021.

**Assunto:** Resposta ao Despacho nº: 124/2021 referente a nomeação de servidores na 37ª CRT Sorriso

Prezada senhora Chefe de Gabinete,

Considerando que atualmente a 37ª CRT Sorriso conta com um efetivo de 11 servidores sendo 10 Agente do Serviço de Trânsito e 01 Auxiliar do Serviço de Trânsito;

Considerando que no dia 24/04/2015 foi publicado no diário oficial o edital do concurso nº: 001/2015 para provimento de cargos do quadro permanente do Detran-MT, onde foi previsto para o polo de Sinop as seguintes vagas:


- I – Agente do Serviço de Trânsito, perfil Vistoria Veicular 16 vagas ampla concorrência e 02 PcD;
- II – Agente do Serviço de Trânsito, perfil Fiscalização de Trânsito 15 vagas ampla concorrência e 01 PcD;
- III- Auxiliar do Serviço de Trânsito, perfil Atendimento 20 vagas ampla concorrência e 02 PcD;

Considerando que a 37ª CRT Sorriso no concurso público nº: 001/2015 compõe os municípios do polo de Sinop;

Considerando que o DETRAN/MT já solicitou por diversas vezes via ofício a nomeação de servidores para atender toda demanda de serviço da sua sede em Cuiabá, bem como das Ciretrans localizadas no interior do estado, mas como o ato de nomeação é de competência exclusiva do Governador do estado de Mato Grosso, cabe a Casa Civil publicar o ato de nomeação de servidores.

Diante do exposto, encaminhamos para análise e posterior resposta ao requerente.

Atenciosamente,

  
Maristela Mendonça Furtado dos Santos  
Gerente de Pessoal  
DETRAN/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas  
Superintendência de Provimento, Aplicação e Monitoramento  
Coordenadoria de Provimento  
Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal

SEPLAG

Fls. 34

Rub. *lh*

**ASSUNTO: QUADRO DE VAGAS DETRAN**  
**REQUERENTE: Gerência de Recrutamento e Seleção – CP/SUPAM/SEPLAG**  
**INFORMAÇÃO Nº 008/2021/GQMP/CP/SUPAM**

**CÓPIA**

Trata-se de informação em resposta a solicitação emitida pela Gerência de Recrutamento e Seleção desta, acerca da solicitação de recomposição do quadro relativo à Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito.

Sobre o fundamento legal do Decreto nº 494/2020, faz-se primeiro averiguar a situação onde a Lei Complementar nº 662/20 fez alterações na Lei Complementar nº 266/06, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo, conferindo ao Governador do Estado, pelo Princípio da Simetria, as mesmas competências já estabelecidas ao Presidente da República pela na alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Com esta alteração, o art. 4º da Lei Complementar nº 266/06 passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

§ 1º O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão ou da função de confiança que está sendo criado, a simbologia remuneratória e a quantidade de vagas.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração a operacionalização e o controle dos remanejamentos de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, mediante decreto, funções ou cargos públicos, quando vagos, nos termos do disposto na alínea b do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal. (Acrescentado pela LC 662/2020. Sem grifos no original)

Diante desta autorização legislativa expressa é que o Governo do Estado, visando melhor adequar o seu quadro de servidores, publicou o Decreto Estadual nº 494/20, extinguindo parte dos cargos efetivos que se encontravam vagos e sem previsão de ocupação próxima, por não representarem a real necessidade de força de trabalho no Estado, seja em razão das inovações tecnológicas implantadas, seja em razão das sequenciais crises econômico-financeiras que vêm abatendo os cofres públicos nos últimos tempos.

<sup>1</sup> CF/88

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

(...)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas  
Superintendência de Provimento, Aplicação e Monitoramento  
Coordenadoria de Provimento  
Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal

SEPLAG

Fls.....

Rub.....

Sob este contexto é que foram extintos 1167 (mil cento e sessenta e sete) dos 2100 (dois mil e cem) cargos efetivos criados pela Lei Complementar nº 505/13 que versa sobre a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, ajustando o quadro de pessoal efetivo do DETRAN para 933 (novecentos e trinta e três) cargos específicos da Carreira.

ANEXO ÚNICO CARREIRA	CARGOS	VAGAS ANTERIORES	VAGAS EXTINTAS	VAGAS ATUAIS
II - Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito (LC nº 505/2013)	Advogado do DETRAN-MT	30	18	12
	Analista do Serviço de Trânsito	520	440	80
	Agente do Serviço de Trânsito	1215	476	739
	Auxiliar do Serviço de Trânsito	335	233	102
	<b>TOTAL</b>	<b>2100</b>	<b>1167</b>	<b>933</b>

Posto isto, para subsidiar uma melhor análise da situação, informamos que conforme Lei Complementar nº 505/2013, o quadro da Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito se encontra conforme abaixo:

CARGOS	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS (E.C 81 – nov/2017)	CARGOS OCUPADOS (abril/2021)	CARGOS VAGOS	VARIAÇÃO <sup>2</sup> (E.C 81/2017)
Auxiliar do Serviço de Trânsito	102	107	87	15	-20
Agente do Serviço de Trânsito	739	721	722	33	+1
Analista do Serviço de Trânsito	80	77	73	7	-4
Advogado do DETRAN-MT	12	02	10	2	8

Fonte: SEAP/01.04.2021

Cabe informar que considerando as deliberações da Emenda Constitucional nº 81/2017<sup>2</sup> acerca da variação de cargos para fins de provimento, deve-se considerar os cargos vagos a partir de 23/11/2017.

Ocorre que, no presente momento, devem-se observar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, conforme tabela acima, no momento tal variação há variação positiva de 01 (um) servidor (salientamos que conforme informado acima houve a redução de cargos criados considerando-se o atual número de cargos existentes). Desta forma para o cargo de **Agente do Serviço de Trânsito**, não há saldo de vacâncias.

Para o cargo de Auxiliar do Serviço de Trânsito houve uma variação negativa (vacância) de 20 (vinte) servidores, desta forma **para presente cargo há um saldo de 20 servidores em decorrência de vacâncias.**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas  
Superintendência de Provimento, Aplicação e Monitoramento  
Coordenadoria de Provimento  
Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal

SEPLAG

Fls. 35

Rub. 100

Ressaltamos que houve a alteração de nomenclatura no sistema SEAP de 08 Analistas do Serviço de Trânsito para o cargo de Advogado do DETRAN-MT, **sendo assim não há saldo de vacâncias para esses cargos.**

Cabe ressaltar que atualmente alguns servidores das mencionadas carreiras se encontram em vacância por posse em cargo inacumulável, podendo retornar a qualquer momento ao seu cargo anterior no Poder Executivo Estadual, alterando assim o quadro de vagas da referida carreira. Segue o quadro de servidores que se encontram dentro do prazo legal para retorno de vacância por meio de recondução:

CARGOS	CARGOS VACANTES POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL
Auxiliar do Serviço de Trânsito	1
Agente do Serviço de Trânsito	4

Fonte: SEAP/06.2020

Adiante, informamos que não foram considerados nos quadros acima, possíveis candidatos com liminar deferida ou decisão de mérito concedida ainda não nomeados, candidatos nomeados que ainda não tomaram posse ou eventuais servidores que estejam em processo de recondução.

Posto isto, restituo os autos à **Gerência de Recrutamento e Seleção - SEPLAG**, para conhecimento e demais providências.

Cuiabá, 18 de abril de 2021.

**CÓPIA**

Bruno da Silva Nogueira  
Gerente de Quadro e Movimentação de Pessoal